



**MPV 873
00021**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º _____

Suprima-se a alínea "b" do art. 2º da Medida Provisória – MP nº 873, de 2019 (cláusula de revogação).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar da MP nº 873, de 2019, a revogação da alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de que trata o art. 2º, alínea "b" da MP em tela.

Esse artigo revogado pela MP dispõe:

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

(...)

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.



SF/19636.78367-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Portanto, nossa Emenda objetiva permitir que as contribuições sindicais devidas pelos servidores-trabalhadores aos sindicatos possam ser descontadas em folha de pagamento diretamente pela Administração Pública, inclusive sem ônus para a entidade sindical correspondente.

Sabemos que a Constituição de 1988, no inciso VI do art. 37, garantiu ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; bem como nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegurou o direito de livre associação e sindicalização. Corolário imediato dessas normas fundamentais é que as autoridades públicas, no caso o Poder Executivo, deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19636.78367-51